



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SEI-Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Aplica penalidade de suspensão no âmbito do Procedimento Administrativo Disciplinar para Empregados Públicos (PADEP) nº 03/2025 do CRM-PA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o Regimento Interno desta Autarquia Federal e na posição jurídica de autoridade instauradora de Procedimentos Administrativos Disciplinares para Empregados Públicos:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar para Empregado Público (PADEP) nº 03/2025 do CRM-PA que teve por objeto apurar omissão no exercício das atribuições, conforme fato descrito no relatório situacional da Corregedoria e Secretaria Jurídica do CRM-PA, datado de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as provas carreadas durante toda a instrução do referido processo disciplinar (PADEP) e da devida comprovação relativa à falta funcional cometida;

CONSIDERANDO a infração ao Regulamento de Pessoal, à Instrução Normativa CRM-PA nº 01/2022 e à Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e demais legislações correlatas e aplicáveis;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº SEI-52/2026 - CRM-PA/SETORJURTRAB;

CONSIDERANDO a Decisão nº SEI-5/2026 proferida, de forma unânime, pela Diretoria do CRM-PA em reunião realizada no dia 09 de março de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO do contrato de trabalho do(a) indiciado(a) pelo prazo de 20 (vinte) dias ininterruptos, contados do exaurimento da coisa julgada administrativa, sem direito à remuneração pelo tempo de cumprimento da sanção, na forma do parágrafo único do artigo 86 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A(O) indiciado(a) é facultado, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.112/1990, o direito de requerer a reconsideração da decisão.

Parágrafo único. O prazo para o pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias corridos (art. 108 da Lei nº 8.112/1990), contados da data da ciência do(a) indiciado(a) quanto à presente decisão.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, na data da assinatura eletrônica.

**TEREZA CRISTINA DE BRITO
AZEVEDO**

Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 11/03/2026, às 08:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3872674** e o código CRC **DB198416**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -
Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA -
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.16.000001298-1 | data de inclusão: 10/03/2026